

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 663, DE 2008 (MENSAGEM Nº 29/2008)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991, relativo ao Projeto “Saneamento Básico Ceará II”, concluído em 28 de junho de 2004.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado MAURO BENEVIDES

### **I - RELATÓRIO**

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 29, de 2008, encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em análise que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991, relativo ao Projeto “Saneamento Básico Ceará II”, concluído em 28 de junho de 2004.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro de Relações Exteriores em exercício, encaminhada anexa à Mensagem

presidencial, argumenta-se que “O Ajuste tem por objetivo a transferência de 7.669.378,22 EUR (sete milhões seiscentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e oito euros e vinte e dois centavos), equivalentes a 15.000.000,00 (quinze milhões) de antigos marcos alemães, do projeto “Programa de Eletrificação no Interior do Sergipe”, previsto no Artigo 1, parágrafo 1, do Acordo de 24 de outubro de 1991, para o projeto ‘Saneamento Básico Ceará II’, previsto no Artigo 1, parágrafo 2, do Acordo, aliada à transferência de 1.022.586,76 EUR (um milhão vinte e dois mil quinhentos e oitenta e seis euros e setenta e seis centavos), equivalentes a 2.000.000,00 (dois milhões) de antigos marcos alemães, para o mesmo Projeto.”

Esclarece, ainda, que o Ajuste contempla a obtenção de empréstimo ao Governo brasileiro junto ao Instituto de Crédito para a Reconstrução de até 8.691.961,98 EUR (oito milhões seiscentos e noventa e um novecentos e sessenta e um euros e noventa e oito centavos), bem como contribuição financeira não-reembolsável no valor de 3.000.000,00 EUR (três milhões de euros), para a implantação do Projeto “Saneamento Básico Ceará II”.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de 2008.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de 2008.

Sala da Comissão, em 1º de Agosto de 2008.

Deputado MAURO BENEVIDES  
Relator